



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no D.O.E. Nº 10.002  
Em 19/05/2001, Fls. 16

**LEI Nº 991/2001-GP.**

***Macaíba/RN, 23 de abril de 2001.***

LEI Nº 991/01 ALTERADA  
PELAS LEIS  
MUNICIPAIS NºS  
1054/2002, DE 29/05/02  
1125/2003, DE 30/12/03  
1171/2005, DE 18/01/05  
1172/2005, DE 18/01/05  
1237/2005, DE 20/10/05  
1262/2005, DE 23/12/05

**Dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** ser, também, do município a responsabilidade pela saúde do conjunto dos seus cidadãos, nas suas diversas condições de vida e situações de risco;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade pelo desempenho no processo de gestão, na forma de organização e modelo de atenção à saúde, orientados para a promoção da equidade no acesso e na alocação dos recursos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do modelo de gestão em vigor ao processo de regionalização, indutor da reorganização do Sistema Único de Saúde – SUS,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão integrante da Administração Pública, gestor da Saúde no Município, responsável pelo desempenho das funções de regulação, articulação inter. e intersetorial da execução, controle e avaliação das ações e serviços de saúde compete:

- I . formular, implementar e organizar as ações e os serviços de saúde;
- II . normatizar, as ações e os serviços próprios de saúde;
- III. coordenar a programação e organização da rede do SUS, em articulação com sua direção estadual;
- IV . gerir a nível Municipal:
  - a) os serviços públicos de Saúde;
  - b) os laboratórios públicos e hemocentros;
- V . executar no âmbito Municipal:

- a) Os serviços públicos de saúde, garantindo o atendimento em seu território à população em geral;

*Leandro de Lencastre*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- b) As ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho em conjunto com outros órgãos governamentais;
- c) As ações de vigilância sanitária;
- d) As ações e serviços de epidemiologia, de controle de doenças e de ocorrências mórbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outros, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;
- e) A política de medicamentos, equipamentos e demais insumos para a saúde;

VI . desenvolver ações de vigilância Epidemiológica e de controle de zoonoses;

VII . controlar, avaliar e auditar no âmbito do município:

as ações referentes as condições e aos ambientes que tenham repercussão sobre a saúde humana;

a execução dos contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde;

os serviços de saúde;

VIII . promover a regulação da assistência;

IX . integrar consórcios administrativos intermunicipais;

X. promover a territorialização do município de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde;

XI. administrar o fundo municipal de saúde;

XII. garantir o acesso equânime e universal aos serviços de saúde prestados pelo município ou através de terceiros;

XIII. desenvolver mecanismos que garantam a participação da sociedade civil na gerência dos serviços de saúde;

XIV. servir de campo de estudo e pesquisas para instituições de ensino na área da saúde coletiva;

XV. assessorar o prefeito nas questões relacionados à política municipal de saúde;

XVI. exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuídas pelo poder executivo.

*Leandro de L. B.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º**- Ficam criados os cargos comissionados que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Os cargos comissionados que se seguem integrantes do estado organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. 01 Secretário Municipal de Saúde – Símbolo C.C.1;
- II. 01 Assessor – Símbolo – C.C.2;
- III. 01 Gerente Administrativo – Símbolo C.C.2;
- IV. 02 Auditor de Saúde – Símbolo – C.C.2;
- V. 01 Gerente de Atenção a Saúde – Símbolo – C.C.2;
- VI. 01 Gerente de Controle e Avaliação – Símbolo – C.C.2;
- VII. 01 Diretor de Logística e Patrimônio – Símbolo – C.C.3;
- VIII. 01 Diretor de Recursos Humanos e Adm. de Pessoal – Símbolo – C.C.3;
- IX. 01 Diretor de Promoção e Recuperação da Saúde – Símbolo – C.C.3;
- X. 01 Diretor de Programas Estratégicos – Símbolo – C.C.3;
- XI. 01 Diretor de Controle das Informações Ambulatorial e Hospitalar – Símbolo – C.C.3;
- XII. 01 Diretor de Vigilância Sanitária – Símbolo – C.C.3;
- XIII. 01 Diretor de Assistência Farmacêutica e Ambulatorial – Símbolo – C.C.3;
- XIV. 01 Secretária de Gabinete – Símbolo – C.C.3;
- XV. 13 Assessores de Nível Especializado – Símbolo – C.C.4;
- XVI. 05 Executores de Serviços – Símbolo – C.C.5.

**Ar. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE ABRIL DE 2001.

  
**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

